CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2017.

LEI Nº 2363/2017, de 17 de outubro de 2017.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 13.358 em 28 de Outubro de 2017.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2654/2017), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: **APARECIDO ANTONIO "CIDO POLÍCIA".**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1358 EM 28/10/17
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2363/2017

SÚMULA:- Dispõe sobre o fornecimento de protetor solar ao servidor que trabalhe a céu aberto.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Aparecido Antonio "Cido Polícia".

Art. 1º - Fica a administração pública Municipal de Sarandi obrigada a fornecer gratuitamente protetor solar ao servidor que exerça sua atividade a céu aberto.

Art. 2º - Considera-se protetor solar para os fins dessa lei produtos típicos em creme, gel, loção ou spray capazes de proteger a pele da radiação ultravioleta do sol.

Art. 3º - A administração pública municipal deverá:

I – adquirir o protetor solar adequado, observando:

a) o Fator de Proteção Solar (FPS) adequado do tipo de pele do servidor;
b) a capacidade de proteção tanto contra os raios ultravioletas A e quanto os ultravioletas B;
c) a comprovação de ser o produto hipoalergênico;
d) a adequação ao tipo de pele do servidor, se seca, oleosa ou mista;
e) a aprovação do produto pelo órgão nacional competente;

II – orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, a guarda e a conservação do protetor solar, exigindo e fiscalizando seu uso correto, conforme a prescrição do fabricante;

III – substituir o produto imediatamente, quando esgotado danificado ou extraviado;

IV – registrar o fornecimento do protetor ao servidor, podendo se adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

Art. 4º - O servidor deverá:

I – usar o produto, cumprindo as orientações e determinações do empregador;

II – responsabilizar-se pela sua guarda e conservação;

III – comunicar ao empregador o esgotamento, o extravio ou qualquer alteração que o torne impróprio para uso.

Art. 5º - Compete à administração pública municipal buscar, de órgão competente, recomendações de protetor solar adequado, observando-se as peculiaridades da atividade desempenhada e o tipo de pele de cada servidor.

Art. 6º - O fornecimento de protetor solar não desobriga a administração pública municipal do fornecimento de equipamentos complementares de proteção contra a exposição solar ou destinada ao conforto térmico, como camisas de mangas compridas, bonés, chapéus e luvas.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

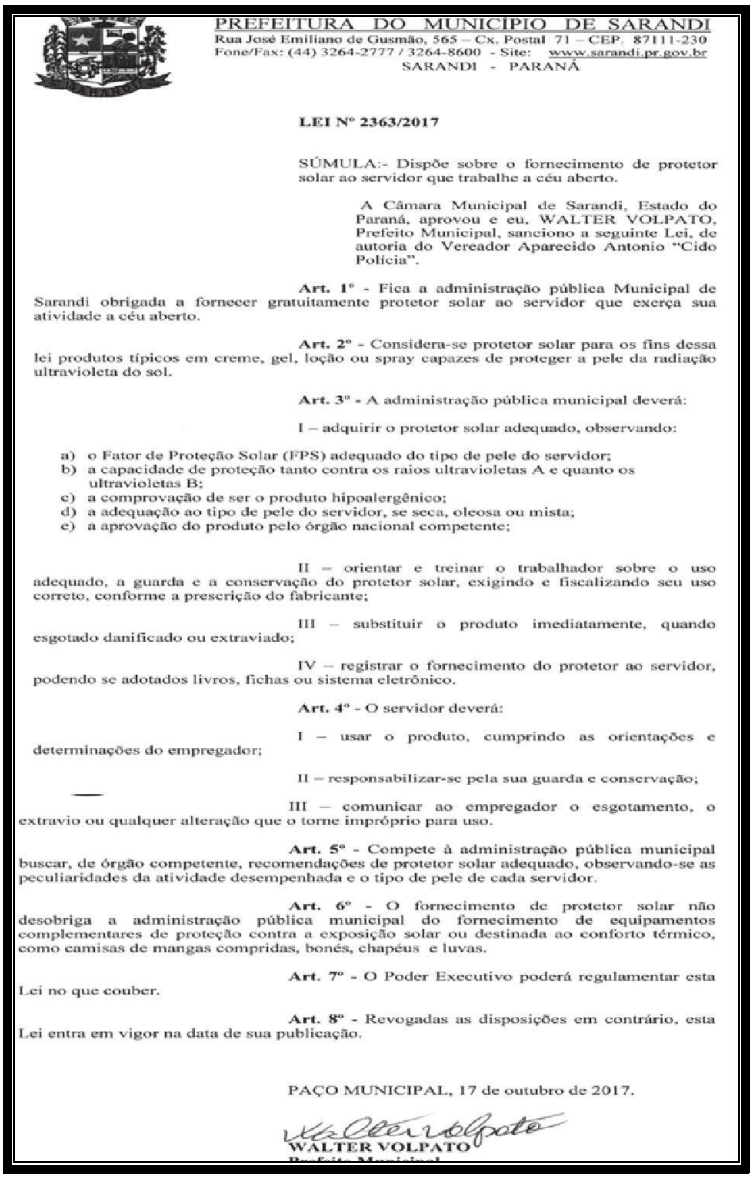
Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de outubro de 2017.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2363/2017 – De Autoria do edil **APARECIDO ANTONIO "CIDO POLÍCIA".**

SÚMULA:- Dispõe sobre o fornecimento de protetor solar ao servidor que trabalhe a céu aberto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2363/2017

SÚMULA:- Dispõe sobre o fornecimento de protetor solar ao servidor que trabalhe a céu aberto.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Aparecido Antonio "Cido Polícia".

Art. 1º - Fica a administração pública Municipal de Sarandi obrigada a forneecer gratuitamente protetor solar ao servidor que exerça sua atividade a céu aberto.

Art. 2º - Considera-se protetor solar para os fins dessa lei produtos típicos em creme, gel, loção ou spray capazes de proteger a pele da radiação ultravioleta do sol.

Art. 3º - A administração pública municipal deverá:

I – adquirir o protetor solar adequado, observando:

a) o Fator de Proteção Solar (FPS) adequado do tipo de pele do servidor;
b) a capacidade de proteção tanto contra os raios ultravioletas A e quanto os ultravioletas B;
c) a comprovação de ser o produto hipoalergênico;
d) a adequação ao tipo de pele do servidor, se seca, oleosa ou mista;
e) a aprovação do produto pelo órgão nacional competente;

II – orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, a guarda e a conservação do protetor solar, exigindo e fiscalizando seu uso correto, conforme a prescrição do fabricante;

III – substituir o produto imediatamente, quando esgotado danificado ou extraviado;

IV – registrar o fornecimento do protetor ao servidor, podendo se adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

Art. 4º - O servidor deverá:

I – usar o produto, cumprindo as orientações e determinações do empregador;

II – responsabilizar-se pela sua guarda e conservação;

III – comunicar ao empregador o esgotamento, o extravio ou qualquer alteração que o torne impróprio para uso.

Art. 5º - Compete à administração pública municipal buscar, de órgão competente, recomendações de protetor solar adequado, observando-se as peculiaridades da atividade desempenhada e o tipo de pele de cada servidor.

Art. 6º - O fornecimento de protetor solar não desobriga a administração pública municipal do fornecimento de equipamentos complementares de proteção contra a exposição solar ou destinada ao conforto térmico, como camisas de mangas compridas, bonés, chapéus e luvas.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de outubro de 2017.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira e última votação, nesta Casa de Leis no dia 17/10/2017, Sancionada e Promulgada no dia 17/10/2017 e Publicada no Órgão Oficial do Município, o "JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 28 de Outubro de 2017. Edição nº 13.358 – SÁBADO – Página C-04 – Classidiário.